



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

DECLARANDO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/08/96

Muça M. Santos

LEI MUNICIPAL Nº 829/96

DE

06 DE AGOSTO DE 1996

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração das propostas do exercício de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do orçamento anual do exercício de 1997.

Art. 2º - São gastos municipais destinados a aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo único - Os gastos municipais serão estimados por serviços e obras mantidas e realizadas pelo município, considerando:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1997;
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III - A receita de serviço, quando este for remunerado;
- IV - A projeção nos gastos de pessoal localizado no

Maria M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

serviço, com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores estatutários;

- V - A importância das obras para o interesse público;
- VI - O patrimônio do município, sua dívida e encargos;

Art. 3º - O orçamento anual do município abrangerá, obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II - Recursos para pagamento do pessoal e seus encargos;

Art. 4º - Constituem receitas do município as provenientes de :

- I - Tributos de sua competência;
- II - Atividades econômicas por conveniência, vier a executar;
- III - Transferências por força de mandado constitucional ou convênios firmados;
- IV - Empréstimos e financiamentos, com vencimento fora do exercício autorizado por Lei especificada e vinculada a obras e serviços Públicos;
- V - Empréstimos tomados por antecipação da receita;

Art. 5º - A estimativa da receita considerará:

- I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos, taxas e das contribuições de melhoria;
- IV - As alterações da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/08/96

Maura M. Coutas

Art. 6º - O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

§ 2º - Será levado ao conhecimento público, através dos meios de comunicação disponíveis no município, os critérios de cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria.

Art. 7º - A legislação tributária será revista e atualizada para o exercício de 1997.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado à modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10º - Os valores expressos na Lei Orçamentária Anual serão atualizadas para 31 de dezembro, de acordo com a variação desde o período de elaboração do Projeto de Lei com base no índice oficial do governo.

Art. 11º - As atualizadas monetárias previstas no artigo anterior, não se constituirão em alterações à Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º - As modificações à Lei Orçamentária Anual serão feitas através dos créditos adicionais, conforme estabelece a Lei nº 4.320 de 17.03.1964.

Art. 13º - O município executará com prioridade as ações delineados no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/10/81, 96

Bluma M. Santos

Anexo Único a esta Lei.

Art. 14º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Nos serviços municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, os seus custos poderão ser cobertos ou ajudados por contribuição de melhoria desde que esta, seja brevemente concordada com os proprietários dos imóveis envolvidos, buscando o equilíbrio na gestão financeira em função das disponibilidades do erário público.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do município os órgãos da administração municipal cujos orçamentos respeitarão o disposto nesta lei.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas municipais dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 15º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços incluindo nas suas funções a serem executados por entidades do direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja da conveniência do objetivo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/08/96

Aluysio M. Santos

Art. 16º - Não poderão ter aumento real em relação nos créditos correspondentes no orçamento de 1997, ressalto os casos autorizados em lei própria, os seguintes gastos:

- I - Do pessoal e respectivos encargos que não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento);
- II - Pagamento e serviço da dívida que não poderão ultrapassar 6% (seis por cento) do montante dos impostos municipais e Transferências, quando destinados aos serviços não remunerados e 10% (dez por cento) quando remunerados e no caso de contribuição da melhoria, até 100% (cem por cento) quando o empréstimo se destinar a obras cujo custo será recuperado por essa receita;
- III - Transferências inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;
- IV - Imobilização administrativas, que poderão ultrapassar:
 - a) Até 10% (dez por cento) do montante de impostos municipais e Transferências quando destinados aos serviços não remunerados;
 - b) 20% (vinte por cento) da receita do serviço remunerado;
 - c) 100% (cem por cento) da receita de contribuição de melhoria.

Art. 17º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de Empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta lei como a manutenção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTE
ORGÃO EM 07/08/96

Blunja M. Santos

funcionamento de serviços já implantados.

Art. 18º - Fica o poder Executivo autorizado a fazer compra de computadores e implementos, para informatização da Prefeitura.

Art. 19º - As subvenções sociais consignados no orçamento, serão repassadas mediante apresentação de projeto específico e em duas parcelas, condicionando-se a entrega da segunda à prestação de contas da primeira.

Art. 20º - O projeto de orçamento deverá ser examinado em audiência pública, com participações das entidades representativas da comunidade, dando-se um prazo às mesmas para apresentação de sugestões.

Art. 21º - Caberá às secretarias de Planejamento e Coordenação, Administração e Finanças a coordenação dos orçamentos de que trata a presente Lei, devendo consultar as entidades representativas da comunidade, sobre as providências nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com os secretários para ser discutido o presente orçamento fiscal.

Art. 22º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 06 de agosto de 1996.

Linésio Bastos de Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA
Prefeito

Ma da Glória F. de Almeida
Mª DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/08/96

Aluiza M. Santos

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Poder Público de Itaberaba, Bahia, através da administração Municipal, estabelece as seguintes prioridades e metas de sua gestão, para o EXERCÍCIO de 1997, as ações a seguir especificadas, devendo ser consideradas na formulação e elaboração do Orçamento Municipal para aquele ano.

1 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1.1 - Manter as condições de funcionamento da Câmara Municipal, elocando recursos para a sua construção e manutenção, procurando adequar a sua infra-estrutura à melhoria dos serviços desempenhados;

1.2 - Equipar e adequar a Administração Pública da Prefeitura à nova estrutura Organizacional que será implantada ainda neste EXERCÍCIO, priorizando nesta etapa o treinamento de recursos humanos criando para tal fim, uma comissão, bem como informando previamente ao funcionalismo todos os passos a serem adotados;

1.3 - Revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária;

1.4 - Atualização de acordo com os índices fixados pela política salarial do Governo Municipal, da tabela de referências salariais dos Servidores Públicos Municipais;

1.5 - Desapropriação de imóveis no Município, para fins de urbanização e necessidade pública;

1.6 - Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos automotores para a utilização do serviço administrativo da Prefeitura, priorizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTE
ORGÃO EM 07/08/96

Muniz M. Santos

zando as Secretarias de Saúde e Saneamento, Educação e Cultura e a Di
visão de Agricultura.

2 - AGRICULTURA

2.1 - Implantação de programas de desenvolvimento animal, visando melhorar a produtividade dos rebanhos e criatórios, especialmente os de pequeno porte, assim como exercer a fiscalização sobre a sua comercialização, visando proteger a saúde da comunidade;

2.2 - Promover a modernização e dinamização agrícola, com ênfase para a recuperação das lavouças tradicionais praticadas no Muni
cípio, incentivando os programas de utilização do solo, com distribuição de sementes e mudas de abacaxi aos pequenos produtores, maximizando os resultados esperados de cada atividade econômica e regularizar o fluxo de colonização priorizando a localização de propriedades rurais que não cumprem com suas funções sociais, desapropriando-as como forma de gerar trabalho e produção de alimentos para a população ma
is carente;

2.3 - Desenvolver junto aos produtores rurais o Associativismo e Cooperativismo;

2.4 - Preservar os recursos naturais, protegendo a fauna e a flora, estabelecendo severos controles sobre a utilização de corretivos e defensivos agrícolas, incentivando também o desenvolvimento de programas de irrigação nas áreas próximas aos rios e aguadas, com garantia da qualidade do patrimônio natural do Município;

2.5 - Aquisição de uma Patrol, Pá-mecânica, retroescavadeira, trator, caçambas;

2.6 - Equipar a divisão de Agricultura adquirindo tratores e máquinas agrícolas, visando a abertura de aguadas, construção e recu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

CERTIFICADO QUE O PRESENTE
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/08/96

Munira M. Santos

peração de açudes em propriedades de pequenos produtores nos Povoados de Alagoas, Itaíba, Guaribas, Chapada, Santa Quitéria, Vila São Vicente, Vila Santa Helena, Ipoeira, Testa Branca, Vitória, Tombador e Vila 02 Irmãs;

2.7 - Viabilizar estudos para represamento dos grandes riachos e objetivando a utilização das margens para agricultura irrigada, bem como instalação de chafarizes na Zona Rural onde existe água encaçada e construção de tanques de cimento nos logradouros públicos. Quando no represamento dos grandes riachos, se fizer necessário, que seja aplicado o processo de dessalinizador.

3 - EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1 - Dar condições de manutenção de ensino pré-escolar às crianças de 0 a 6 anos, assim como a educação compensatória e especial implantados 10 (dez) dessas classes sendo 05 (cinco) na Zona Urbana e 05 (cinco) na Zona Rural;

3.2 - Garantir a alfabetização de jovens e adultos, buscando erradicar o analfabetismo no Município e que seja criado o curso de reciclagem para os professores municipais;

3.3 - Desenvolver as ações que garantem o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, médio, regular e supletivo, realizando obras de manutenção e melhoria dos equipamentos de ensino existentes, inclusive construindo uma biblioteca e novas escolas, a serem executadas sempre no melhor interesse público;

3.4 - Garantir a distribuição de livros didáticos, material pedagógico e merenda escolar a toda clientela estudantil da rede municipal de ensino;

3.5 - Difundir e apoiar as atividades artísticas, sócio-cul



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

DECLARADO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/08/96

Aluiza M. Santos

turais e editoriais do Município, buscando a participação da comunidade como fator gerador e aglutinador das verdadeiras manifestações culturais da população, colaborando com a manutenção das já existentes;

3.6 - Promoção de festas populares, especialmente de difusão cultural com a co-participação da iniciativa privada;

3.7 - Preservar o patrimônio histórico, documental, artístico, arquitetônico e cultural do Município, incentivando o artesanato, destinando-lhe local para tal;

3.8 - Propiciar a prática das atividades esportivas e de lazer, através da construção de praças recreativas e parques esportivos, recuperando as praças esportivas já existentes;

3.9 - Assegurará a continuidade do ensino de 1º grau aos alunos da Zona Rural adquirindo na sede um imóvel para abrigar a Casa do Estudante Rural;

3.10 - Efetivar o Conselho Municipal de Educação com participação paritária de membros da sociedade civil;

3.11 - Que seja criado o curso noturno nas escolas municipais.

4 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO

4.1 - Construir o Sítio do Menor e desenvolver programas de assistência social ao menor, aos idosos, à população de maneira geral, especialmente para os segmentos mais carentes da população, incentivando o associativismo comunitário, como forma de organização social para defesa dos interesses comuns, bem como efetivar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

Aluana M. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

4.2 - Construção de um albergue para atender as pessoas carentes em trânsito, evitando que as mesmas durmam ao relento;

4.3 - Incentivar a valorização do ser humano, difundindo e validando os direitos do cidadão, conforme Constituição Federal vigente e Estatuto Universal dos Direitos do Homem, perante a sociedade como forma de melhoria da qualidade das relações sociais e integralização do indivíduo à comunidade, bem como combater a violência urbana e rural;

4.4 - Ampliação dos programas de planejamento familiar, com ênfase no desenvolvimento de campanhas publicatárias e distribuição na rede pública de saúde de contraceptivos masculinos e femininos.

4.5 - Apoiar e estabelecer condições de cooperação com as entidades assistenciais, em especial a Associação Comunitária do Bom Viver, Associação D. Mathias Schidt, Associação de Ação da Cidadania, Associação Comunitária do Vitória, Associação Cooperativista de Itaberaba, Fundação Maria Milza, Associação dos Moradores do Bairro Independente, Casa do Menor de Itaberaba, Sociedade Comunitária do Bairro Vermelho, Associação do Bairro Oriente, Associação Itaberabense de Amparo ao Menor, Associação dos Estudantes de Itaberaba, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Associação Comunitária Itaberaba I, Associação Popular Mulheres de Itaberaba, Associação Comunitária de Santa Quitéria, Associação Comunitária de Chapada, Associação Comunitária de Lagoa do Curral, Associação Comunitária de Itaberaba, Liga Itaberabense, Lar dos Velhos, Casa de Cultura, Liga Desportiva de Itaberaba, Abrigo Nossa Senhora das Graças, Lar das Crianças de Itaberaba, Associação Comunitária de Testa Branca, Associação Comunitária Mário de Oliveira Brandão;

4.6 - Incentivar o Conselho Municipal da Previdência para melhor desenvolvimento do Órgão e efetivar o Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/10/8196

Aluísio de Souto

Assistência Social;

4.7 - Realizar programas que concorram para a ampliação oferta de emprego e renda à população, visando a atração de novos investimentos, criação e consolidação de um Centro Industrial no Município consultando o SURDIC ou SEBRAE para ver as potencialidades do Município, incentivando e fomentando a Micro Empresa e as iniciativas já existentes;

4.8 - Desapropriar áreas de terras às margens do Rio Paraguau para implantação de hortas comunitárias irrigadas;

4.9 - Ampliação e melhoria do sistema de transportes dos estudantes que residam na Zona Rural que fazem parte do corpo discente da sede do Município;

4.10 - Favorecer a implantação do Conselho Tutelar, dotando-lhe uma infra-estrutura que possibilite o seu eficaz funcionamento.

5 - SAÚDE E SANEAMENTO

5.1 - Promover a assistência médica ambulatorial e hospitalar no Município através de rede própria conveniada ou contratada visando a melhoria da qualidade de vida da população;

5.2 - Desenvolver programas de combate às doenças que são controláveis por imunização e as doenças edêmicas conjuntamente com Órgãos Estaduais e Federais, através de convênios;

5.3 - Melhorar distribuição de medicamentos às pessoas carentes, conjugando esta atividade com uma efetiva assistência médica, através do atendimento na rede pública de saúde, hospitais e postos de atendimento na sede e Zona Rural do Município;

5.4 - Melhoria, modernização e ampliação dos sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO ATRIO, DESTA
ORGÃO EM 07/08/96

Plurina M. Santos

abastecimento d'água e esgotamento sanitário, inclusive viabilizando convênio junto à CERB-BA para a abertura de poços artesianos e des-salinizadores se necessário, no interior do Município, especialmente na Região do Barro Branco, Mandú, Lagoa do Curral e Lagoa da Lua, preservando o meio ambiente;

5.5 - Manutenção e revitalização do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com os requisitos exigidos pelo SUS;

5.6 - Construção, reforma, ampliação e reequipamento das unidades de SAÚDE do Município, levando-se em conta as reais necessidades de atendimento à população e o interesse da comunidade na sua execução;

5.7 - Adquirir equipamentos para funcionamento do Hospital Municipal;

5.8 - A racionalização, ampliação e proteção dos recursos hídricos disponíveis.

6 - SERVIÇOS URBANOS E INFRA - ESTRUTURA

6.1 - Elaboração com a participação da sociedade civil do Plano Diretor Urbano do Município estabelecendo as condições básicas do seu desenvolvimento, prevendo a construção de praças, parques, jardins, arborização de ruas e outros equipamentos de uso comunitário, tais como teatros, ginásios de esportes, etc., prevendo ainda o código de obras e construções urbanas e o código de posturas do Município, tornando de conhecimento público os tópicos: Código de Obras e Construção Urbana, Código de Posturas, através de cadernos impressos com distribuição gratuita a comunidade;

6.2 - Melhoria e abertura de ruas e estradas vicinais no Município, prevendo a construção de pontes, drenos, aterros, pavimen



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

CERTIFICO QUE O PRESENTE AT
FOI PUBLICADO NO ATRIO DEST
ORGAO EM 07/10/8196

Luiza M. Santos

tação e outros serviços, sempre que se tornem necessários, priorizando a infra-estrutura do distrito industrial;

6.3 - Implantar um sistema de controle e segurança do tráfego urbano, visando a redução de acidentes e o bem estar da comunidade, através da sinalização vertical e horizontal, semáforos e zoneamento para estacionamento de veículos;

6.4 - Elaboração de projetos de construção e melhoria de habitações urbanas e rurais, para a população de baixa renda, habilitando o Município junto aos agentes financeiros oficiais para obtenção de créditos para a sua execução;

6.5 - Elaboração de projetos de INFRA-ESTRUTURA para saneamento básico e pavimentação de ruas, na sede e interior do Município, concluir as obras de esgotamento sanitário para o canal;

6.6 - Manter e melhorar a infra-estrutura de serviços urbanos, adquirindo equipamentos de limpeza pública, iluminação pública, inclusive com a expansão de rede de iluminação elétrica do Município, serviços funerários com atendimento gratuito aos mais necessitados, Guarda Municipal e conservação de parques e jardins, visando expandir e diversificar o turismo;

6.7 - Elaboração do projeto administrativo de Itaberaba, haja visto a necessidade premente de melhoria especial, para a instalação do serviço público municipal;

6.8 - Reformar o mercado do produtor rural, cobrir a feira livre e construir um matadouro visando melhorar o sistema de mercados e matadouros.

7 - COMÉRCIO E SERVIÇOS

7.1 - Apoiar e fomentar as atividades turísticas, bem co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC.13.719.646/0001-75
Itaberaba - Bahia

CERTIFICADO QUE O PRESENTE ATº
FOI PUBLICADO NO ATRIO DESTA
ORGÃO EM 07/08/96

Luiza M. Santos

no valorizar o patrimônio paisagístico e cultural do Município;

7.2 - Promover o abastecimento estratégico inclusive construindo o Centro para efetivamente exercer um controle de preços e qualidade de produtos e conseqüentemente minorizar a situação da população de baixa renda, promovendo as condições mínimas de sobrevivência;

7.3 - Incentivar e apoiar o comércio local, buscando a sua promoção, como parques de exposição e feiras agropecuárias, de produtos e serviços.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 06 de agosto de 1996.

Linésio B. Santana
LINESIO BASTOS DE SANTANA

Prefeito

Mª da Glória F. de Almeida
Mª DA GLÓRIA F. DE ALMEIDA
Secretária de Administração